



# **REGULAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS DA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

**ANO DE 2019**



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

---

# REGULAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS DA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

### ÍNDICE

#### PREÂMBULO

#### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DA FEIRA NA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

- Artigo 1º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2º - Definições
- Artigo 3º - Local da Feira
- Artigo 4º - Área do terrado
- Artigo 5º - Uniformização da área de venda
- Artigo 6º - Prazo de concessão

#### **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO**

- Artigo 7º - Inscrição
- Artigo 8º - Atribuição dos terrados
- Artigo 9º - Contrato de concessão
- Artigo 10º - Utilização dos terrados
- Artigo 11º - Taxas
- Artigo 12º - Exercício de venda
- Artigo 13º - Abandono

#### **CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS**

- Artigo 14º - Produtos autorizados

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES A SATISFAZER NA UTILIZAÇÃO DOS TERRADOS E NA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS**

- Artigo 15º - Condições higieno-sanitárias
- Artigo 16º - Características dos tabuleiros e bancadas
- Artigo 17º - Preço ao público
- Artigo 18º - Publicidade enganosa
- Artigo 19º - Propaganda

#### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA E DOS DEVERES DOS TITULARES DOS TERRADOS**

- Artigo 20º - Horário de funcionamento
- Artigo 21º - Periodicidade



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

Artigo 22º - Relação com o público e com as entidades fiscalizadoras

Artigo 23º - Deveres dos vendedores

Artigo 24º - Proibições

### **CAPÍTULO VI - DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES**

Artigo 25º - Penalidades

Artigo 26º - Coimas

Artigo 27º - Pagamento voluntário

Artigo 28º - Fiscalização e notícia da infracção

Artigo 29º - Regime

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 30º - Termo de responsabilidade

Artigo 31º - Direito subsidiário

Artigo 32º - Entrada em vigor



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

### **PREÂMBULO**

A União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, carece de regulamentos gerais para regular o normal exercício da sua atividade e disponibilizar aos seus utentes uma clara apresentação das regras a que devem obedecer a sua relação com a Junta de Freguesia, e tem como finalidade regulamentar as formas mais adequadas para ordenamento e fiscalização das feiras e mercados da freguesia.

Este Regulamento é indispensável à prossecução dos fins e das atribuições legais, tendo consciência da igualdade de direitos de todos os cidadãos beneficiários dos serviços da Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia não é responsável por qualquer desaparecimento ou danos ocorridos em artigos, materiais, veículos ou outros objectos na posse ou propriedade dos feirantes e vendedores.

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos ou acidentes causados pelos feirantes.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DA FEIRA NA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

##### **Artigo 1º (Âmbito de aplicação)**

- 1 - A organização e funcionamento das Feiras e Mercados da área de jurisdição da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, obedecerá às disposições do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se à área que circunscreve as Feiras e Mercados da Freguesia.
- 3 - Todas as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

---

### Artigo 2º (Definições)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Terrado - Espaço dentro do perímetro da feira dado em concessão pela Freguesia, onde é exercida a actividade comercial; Banca – Bancada dentro do edifício do Mercado dado em concessão pela Freguesia, onde é exercida a actividade comercial.
- b) Comércio a retalho - Entende-se que exerce este tipo de comércio toda a pessoa física que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e risco e as revende directamente ao consumidor final;
- c) Comércio por grosso - Entende-se que exerce este tipo de comércio toda a pessoa física que, a título habitual e profissional compra as mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;
- d) Vendedor ambulante - O que exerce aquele comércio de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhe sejam especialmente destinadas;
- e) Feirante - O que exerce aquele comércio de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos;
- f) Contrato de concessão - Contrato pelo o qual a Freguesia concede a ocupação ou utilização dos terrados e bancas pelos comerciantes;
- g) Vendedor residente – o que exercer aquele comércio de forma sedentária em mercado coberto de forma estável.

### Artigo 3º ( Local da Feira e Mercado )

1 – As Feiras e Mercados decorrerão no perímetro das mesmas, demarcado pela Freguesia em cada local:

2 – Os espaços das Feiras são respetivamente:

- a) Largo Central de Montelavar
- b) Largo Manuel Dias Pereira – Maceira
- c) Largo Abílio Duarte Jorge – Anços
- d) Largo da Festa - Rebanque
- e) Logradouro do Edifício Multiusos – Rua Casal dos Ossos – Pêro Pinheiro



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

f) Logradouros dos cemitérios da União das Freguesias

3 – Os espaços de Mercados são respetivamente:

a) Edifício do Mercado Alameda D. Afonso Henriques em Montelavar

4 - Qualquer alteração dos locais das Feiras e Mercados será aprovado pela Assembleia de Freguesia, por proposta do Executivo de Freguesia, e comunicado aos utentes por edital.

5 - A venda dos produtos previstos por este Regulamento, só é permitida dentro do perímetro demarcado da Feira e Mercado.

### **Artigo 4º ( Área do terrado )**

Os terrados e bancas dos recintos encontram-se identificados e devidamente demarcados.

### **Artigo 5º ( Uniformização da área de venda )**

Com o objectivo de uniformizar a disposição dos terrados e bancas de venda na Feira e Mercado, a Freguesia demarcará a área para agrupamentos, por sectores, dos produtos e artigos autorizados à comercialização.

### **Artigo 6º ( Prazo de concessão )**

1 - A atribuição da licença de ocupação ou utilização dos terrados e bancas é concedida pelo prazo máximo de 2 anos.

2- Para efeitos de aplicação do ponto anterior às licenças em vigor consideram-se iniciadas em 1 de Janeiro 2020.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 7º ( Inscrição )**

1 - A inscrição para concessão do terrado e banca depende de requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, com a entrega de três fotografias tipo passe, fotocópias do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e do Cartão de Empresário em Nome Individual do titular, quanto aos familiares uma fotografia tipo passe e fotocópia do Bilhete de Identidade.



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

2 - O prazo de inscrição dos candidatos, independentemente de já exercerem a actividade comercial na Feira ou Mercado, expira no dia 30 de Setembro dos anos impares.

3 - Após recebimento das candidaturas aos terrados e bancas, os mesmos serão atribuídos nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 8º ( Atribuição dos terrados e bancadas )**

1 - Os terrados serão atribuídos pela Freguesia através de selecção dos candidatos inscritos, tendo em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) O número de registo de inscrição;
- b) Os produtos ou artigos para venda;
- c) Análise de registos anteriores.

2 - Cada feirante só pode ocupar no máximo de quatro terrados.

3- Cada vendedor residente só pode ocupar no maximo quatro bancadas.

4 – Aos concessionários de lojas no edificio do Mercado de Montelavar está vedada a concessão de bancadas no interior do mercado.

5 – Considera-se nula e de nenhum efeito de transmissão, por qualquer forma, dos terrados e bancadas de venda.

### **Artigo 9º ( Contrato de concessão )**

Após processo de selecção, os serviços administrativos da Freguesia, afixarão nos locais habituais a lista dos titulares a quem os terrados ou bancas foram atribuídos, devendo estes em 30 dias celebrarem o respectivo contrato sob risco de serem excluídos.

### **Artigo 10º ( Utilização dos terrados )**

1 - Os comerciantes só podem exercer a sua actividade comercial na Feira ou Mercado, desde que sejam portadores do cartão identificativo válido, no qual constará a natureza do comércio, o local que lhe é destinado, a identidade dos familiares autorizados a substitui-lo ou exercer cumulativamente as funções de comércio.



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

**2** - A utilização do terrado ou banca na Feira ou Mercado só é permitida ao outorgante do contrato, podendo no entanto, intervir cumulativamente e sob a responsabilidade daquele, familiares seus devidamente identificados.

**3** - O cartão de vendedor é pessoal e intransmissível a qualquer título.

### **Artigo 11º ( Taxas )**

**1** - Pela ocupação ou utilização dos terrados ou bancas no recinto da Feira, são devidas as taxas constantes da Tabela de Taxas da Freguesia.

**2** - O titular do terrado ou banca, pagará no momento da assinatura do contrato a Taxa de Início de Actividade, a Taxa de Ocupação Mensal, e um Mês de Caução.

**3** - Até ao segundo Sábado de cada mês será paga a Taxa de ocupação mensal do terrado ou banca, e aos atrasos no pagamento, será acrescida uma taxa de 50% do montante em dívida.

**4** - O contrato de concessão caduca automaticamente por falta de pagamento das taxas correspondentes sempre que, interpelados os titulares dos terrados ou bancas em falta pela Freguesia através de carta registada com A/R, aqueles não efectuem o pagamento no prazo estabelecido.

**5** - Quando ocorra o estabelecido no número anterior, os titulares em falta terão que abandonar o terrado ou banca e, paralelamente, entregar o cartão identificativo na secretaria da Freguesia ou ao Fiscal.

**6** - Os pagamentos das referidas taxas são efectuados na secretaria da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, durante as horas de expediente, ou ao fiscal da Freguesia devidamente identificado.

**7** - Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização, sob pena de se poder exigir novo pagamento.

### **Artigo 12º (Exercício de venda)**

O exercício da venda na Feira ou Mercado é vedado:

a) Às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam actividades comerciais por conta própria ou de outrem com estabelecimento na Freguesia, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa;





## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

b) Aos comerciantes que ocupem lugares no Mercado Paroquial, por forma directa ou por interposta pessoa.

### **Artigo 13º (Abandono)**

Na Feira, para além do período em que a venda é autorizada conforme estipula o artigo 20º, o local a que se refere o artigo 4º não pode ser ocupado com quaisquer produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes, sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes.

### **CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS**

#### **Artigo 14º (Produtos autorizados)**

1 - Só se consideram autorizados para venda no recinto da Feira, excepto nos logradouros dos cemitérios, os produtos seguintes:

- a) Calçado;
- b) Roupas, acessórios de vestuário e confecções de malha;
- c) Cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias;
- d) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros;
- e) Instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- f) Quinquilharias, bijuterias e brinquedos;
- g) Plásticos;
- h) Artigos de campo e praia;
- i) Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- j) Ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal;
- k) Filatelia e numismática;
- l) Batatas e cebolas;
- m) Frutas frescas e secas;
- n) Hortaliças;
- o) Lacticínios;
- p) Sementes;
- q) Cereais e leguminosas;
- r) Pão saloio ;
- s) Leitão assado, frango assado, presuntos e enchidos;
- t) Bebidas engarrafadas;
- u) Bolos, doçaria regional e caseira;
- v) Criação e ovos ;
- w) Flores ornamentais ;



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

**2** – So se consideram autorizadas para venda em feiras nos logradouros dos cemitérios os seguintes produtos:

- a) Flores naturais ou artificiais.
- b) Artigos funerários de decoração de campas, jazigos e ossários.

**3** - Só se consideram autorizados para venda no Mercado os produtos seguintes:

- a) Batatas e cebolas;
- b) Frutas frescas e secas;
- c) Hortaliças;
- d) Mercearias;
- e) Lacticínios;
- f) Sementes;
- g) Cereais e leguminosas;
- h) Pão saloio ;
- i) Leitão assado, frango assado, presuntos e enchidos;
- j) Bebidas engarrafadas;
- k) Bolos, doçaria regional e caseira;
- l) Ovos ;
- m) Flores ornamentais ;

### **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES A SATISFAZER NA UTILIZAÇÃO DOS TERRADOS E NA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS**

#### **Artigo 15º ( Condições higieno-sanitárias )**

**1** - No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros

**2** - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higieno-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

**3** - Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado, e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

4 - Tendo em consideração a defesa das boas condições sanitárias em que os produtos podem ser comercializados, a Freguesia fará cumprir as normas para a sua embalagem, acondicionamento e apresentação, não permitindo a sua venda em condições diversas.

### **Artigo 16º ( Características dos tabuleiros e bancadas )**

1 – Na Feira, na exposição e venda dos produtos autorizados deverão os titulares dos terrados utilizar tabuleiro ou banca móvel, colocada à altura mínima exigida por lei, que deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

### **Artigo 17º ( Preço ao público )**

- 1 - Os preços de venda dos produtos expostos deverão estar de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

### **Artigo 18º ( Publicidade enganosa )**

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

### **Artigo 19º ( Propaganda )**

A difusão pública de música fica condicionada ao parecer da Junta e ao prévio pagamento dos direitos de autor, direitos conexos e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA E DOS DEVERES DOS TITULARES DOS TERRADOS**

### **Artigo 20º ( Horário de funcionamento )**

- 1 - As Feiras em Montelavar, Maceira, Anços e Rebanque funcionarão de terça-feira a sexta-feira das 08.00 horas às 13.00 Horas e ao sábado entre as 08.00 horas e as 18.00 Horas.
- 2- A Feira de Pêro Pinheiro realiza-se de terça-feira a sábados das 8h00 às 13h00 horas.



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

**3** – As feiras nos logradouros dos cemitérios realizam-se de acordo com o horário de abertura dos cemitérios.

**4** – O Mercado de Montelavar funciona de terça-feira a sábado das 8h00 às 13h00

**5** - Quando tal se justifique, a alteração do horário de funcionamento da Feira, será da competência da Freguesia, que no entanto informará a Assembleia de Freguesia e os utentes.

### **Artigo 21º ( Periodicidade )**

**1** - A presença dos titulares dos terrados e bancas ou seus familiares, autorizados para exercer a actividade de comércio, é obrigatória em todos os dias para tal estabelecidos, devendo ser justificada a ausência do mesmo, no prazo de oito dias, averbando-se, no entanto, o registo da respectiva falta.

**2** - Os titulares dos terrados e bancas ou seus familiares apenas poderão, em cada ano civil, ausentarem-se por quatro vezes, sem justificação, sendo as mesmas consideradas como período de férias.

**3** - Ultrapassadas as ausências previstas no número anterior, o titular perderá o direito ao terrado ou banca que lhe foi atribuído.

**4** - Compete à Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar a apreciação dos motivos apresentados pelos comerciantes para justificação da sua ausência.

### **Artigo 22º ( Relação com o público e com as entidades fiscalizadoras )**

**1** - Os comerciantes que exerçam a sua actividade na Feira e Mercado, devem usar de urbanidade e correcção para com o público, demais vendedores, funcionários e entidades fiscalizadoras da Freguesia.

**2** - Os comerciantes devem inteiro acatamento às indicações e instruções dos funcionários e fiscais da Freguesia, desde que devidamente identificados e credenciados e podem, quando as julgarem contrárias às disposições deste Regulamento ou lesivas dos seus direitos, delas reclamar verbalmente ou por escrito para a Presidente de Freguesia.

### **Artigo 23º ( Deveres dos vendedores )**

Os titulares dos terrados ou bancas e seus familiares têm a obrigação de:

a) Efectuar o pagamento da Taxa de Ocupação no prazo estipulado no presente Regulamento;



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

- b)** Fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, do cartão identificativo passado pela Junta de Freguesia;
- c)** Fazer-se acompanhar ainda das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público;
- d)** Arrumar e manter limpos os locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades fiscalizadoras assim o determinarem;
- e)** Diligenciar para que as bancadas e os toldos sejam montados respeitando as normas de segurança adequadas a evitar acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que causarem;
- f)** Respeitar o disposto nos seguintes diplomas legais, sem prejuízo de outros que sejam aplicáveis:
  - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído)
  - Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro (Regime de Controlo Metrológico e Instrumentos de Medição)
  - Lei n.º 27/2013
- g)** Deixar o local de venda na Feira completamente limpo sem qualquer tipo de produtos ou lixos, nomeadamente detritos ou restos, papeis, caixas ou outros artigos semelhantes;
- h)** Duas horas após o encerramento ao público da Feira ter removido todo o material exposto;

### **Artigo 24º ( Proibições )**

Aos titulares dos terrados ou bancas e seus familiares é proibido:

- a)** Exercer comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local é destinado;
- b)** Ocupar, por qualquer forma, área que fique fora dos espaços que lhe foram destinados;
- c)** O exercício do comércio noutros locais da feira ou mercado que não sejam aqueles que lhe estão atribuídos;
- d)** Dar ao terrado ou banca um uso diferente do qual foi destinado;
- e)** Dar ou prometer dar a funcionários ou agentes da Junta de Freguesia, qualquer produto, artigo ou importância, a qualquer título;
- f)** Apresentarem-se ou estarem no recinto da Feira ou Mercado em estado de embriaguez;



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

- g) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrém;
- h) Provocar poluição sonora para além dos limites legais;
- i) O exercício do comércio por grosso;
- j) Utilizar motores de explosão dentro do perímetro da Feira.

### **CAPÍTULO VI DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES**

#### **Artigo 25º (Penalidades)**

**1** - Aos titulares dos terrados ou bancas e seus familiares que infrinjam o presente Regulamento poderão ser aplicadas, além das coimas previstas no artigo 26º, as seguintes penalidades :

- a) Advertência ;
- b) Repreensão registada ;
- c) Suspensão de actividade até 90 dias ;
- d) Cessaçãõ do contrato e proibição total e definitiva da actividade comercial nas áreas de competência da Freguesia.

**2** - Cabe à Freguesia apreciar a gravidade da violação e aplicar a penalidade mais justa ao caso concreto.

#### **Artigo 26º ( Coimas )**

**1** - As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação, sendo puníveis com coima, nos termos adiante indicados :

- a) Por violação ao disposto nos artigos 23º e 24º do presente Regulamento, Mínimo 175 euros - Máximo 400 euros ;
- b) Por incumprimento dos horários previsto no n.º 1 do artigo 20º do presente Regulamento, Mínimo 75 euros - Máximo 125 euros ;
- c) Por violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8º do presente Regulamento, Mínimo 75 euros - Máximo 150 euros ;



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

- d) Por violação do disposto nos artigos 14º, 15º e 16º do presente Regulamento, Mínimo 150 euros - Máximo 300 euros ;
- e) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 22º do presente Regulamento, Mínimo 100 euros - Máximo 225 euros;
- f) Por violação do artigo 12º do presente Regulamento, Mínimo 150 euros - Máximo 375 euros;
- g) Por violação do artigo 17º, 18º e 19º do presente Regulamento, Mínimo 100 euros - Máximo 175 euros.

**2** - O produto das coimas previsto no número anterior reverte para a Freguesia.

### **Artigo 27º ( Pagamento voluntário )**

Quando o infractor satisfizer voluntariamente e no prazo que lhe for fixado para o efeito a coima aplicada, esta será fixada pelo mínimo.

### **Artigo 28º ( Fiscalização e notícia da infracção )**

**1** - Para fiscalização ao disposto neste regulamento são competentes nos termos da lei, as autoridades policiais e seus agentes, e os fiscais da Freguesia que podem exigir aos vendedores a apresentação de documentação relativa ao exercício da sua actividade, a qual os deve sempre acompanhar.

**2** - As entidades fiscalizadoras que presenciarem qualquer infracção às normas do presente regulamento, devem elaborar o competente auto de notícia

indicando tudo o que for relevante para averiguar da existência do ilícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente.

### **Artigo 29º ( Regime )**

No processo de contra-ordenação abrangido no presente Regulamento, são seguidos os princípios e normas consagrados no Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei 356/89 de 17 de Outubro e 244/95 de 14 de Setembro.



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 30º (Termo de responsabilidade)**

Os titulares dos terrados ou bancas responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste Regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado pela Freguesia para o efeito.

#### **Artigo 31º (Direito subsidiário)**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento, aplicar-se-ão, as normas, posturas e demais legislação em vigor.

#### **Artigo 32º (Entrada em vigor )**

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e mantém-se em vigor até posterior alteração.
- 2- O presente regulamento revoga outras instruções regulamentares para os mesmos efeitos.